



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48852/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, E EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Paulista, nº. 460, Andar 6 - Edifício Pedro Biagi, CEP: 01.310-904, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 07.244.008/0001-42, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 117.106.777.115, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Sr. Carlos Eduardo Moraes Lima**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 29.411.703-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 293.276.628-73, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos devidamente instalados e configurados para sistema de controle de acesso e monitoramento por câmeras, para atuação no novo paço municipal de prefeitura municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (PREVISTOS NO ANEXO B).	R\$ 342.139,00
2	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (PREVISTOS NO ANEXO C).	R\$ 3.272.861,00
VALOR TOTAL		R\$ 3.615.000,00

Composição dos itens 1 e 2 para prestação de serviços e fornecimento de materiais:

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CÂMERA LPR	8	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 3.960,00
2	INSTALAÇÃO DE CÂMERA SPEED DOME	6	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
3	INSTALAÇÃO DE CÂMERA DOME FIXA	50	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 24.750,00
4	INSTALAÇÃO DE CÂMERA BULLET FIXA	36	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 17.820,00
5	INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO UNIFICADO	1	UNIDADE	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
6	INSTALAÇÃO DE TERMINAL FACIAL	31	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 15.345,00
7	INSTALAÇÃO DE CATRACA BALCÃO E SUPORTES DE LEITOR FACIAL	10	UNIDADE	R\$ 940,50	R\$ 9.405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8	INSTALAÇÃO DE CANCELA, LAÇO E CONTROLADOR DE LAÇO	6	UNIDADE	R\$ 1.402,50	R\$ 8.415,00
9	INSTALAÇÃO DE TOTEM PARA INTERCOMUNICADOR	6	UNIDADE	R\$ 577,50	R\$ 3.465,00
10	INSTALAÇÃO DE BLOQUEADOR ELÉTRICO PARA PORTAS	6	UNIDADE	R\$ 577,50	R\$ 3.465,00
11	INSTALAÇÃO DE ACIONADOR DE ABERTURA	6	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
12	INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	6	UNIDADE	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
13	INSTALAÇÃO DE MONITOR	9	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
14	INSTALAÇÃO DE TELA PARA VIDEOWALL	6	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
15	INSTALAÇÃO DE SUPORTE VIDEOWALL	6	UNIDADE	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00
16	INSTALAÇÃO DE CONTROLADOR VIDEOWALL	1	UNIDADE	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
17	INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA WORKSTATION	2	UNIDADE	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
18	INSTALAÇÃO DE NOBREAK TIPO I	1	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 165,00
19	INSTALAÇÃO DE NOBREAK TIPO II	16	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 2.640,00
20	INSTALAÇÃO DE RACK 12U	6	UNIDADE	R\$ 577,50	R\$ 3.465,00
21	INSTALAÇÃO DE RACK PISO 44U	1	UNIDADE	R\$ 1.072,50	R\$ 1.072,50
22	INSTALAÇÃO DE SWITCH L3 GERENCIÁVEL 24 PORTAS	1	UNIDADE	R\$ 1.039,50	R\$ 1.039,50
23	INSTALAÇÃO DE SWITCH POE 16 PORTAS	11	UNIDADE	R\$ 165,00	R\$ 1.815,00
24	INSTALAÇÃO DE RACK EXTERNO	4	UNIDADE	R\$ 742,50	R\$ 2.970,00
25	INSTALAÇÃO DE CABO DE REDE CAT6	6100	M	R\$ 6,60	R\$ 40.260,00
26	INSTALAÇÃO DE CABO PP	2000	M	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

27	INSTALAÇÃO DE CABO DROP 01 FO	2000	M	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00
28	INSTALAÇÃO DE CONVERSOR DE MÍDIA	8	UNIDADE	R\$ 82,50	R\$ 660,00
29	INSTALAÇÃO DE POSTE METÁLICO	21	UNIDADE	R\$ 600,00	R\$ 12.600,00
30	INSTALAÇÃO DE INTERCOMUNICADOR	6	UNIDADE	R\$ 247,50	R\$ 1.485,00
31	ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA EM SOLO BRUTO	1800	UNIDADE	R\$ 42,52	R\$ 76.536,00
32	ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA EM SOLO ASFÁLTICO	200	UNIDADE	R\$ 42,52	R\$ 8.504,00
33	ATERRAMENTO DE POSTES INCLUINDO MATERIAIS	21	UNIDADE	R\$ 1.617,00	R\$ 33.957,00
34	INSTALAÇÃO DE CAIXAS DE PASSAGEM PARA INFRAESTRUTURA EXTERNA	40	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
35	LICENÇAS PARA MURALHA VIRTUAL PARA 12 MESES	4	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO				R\$ 342.139,00	

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMERA LPR	8	Unidade	DAHUA	DHI-ITC431-RWF1-IRL8(L)-C + TF-P100 128 GB	R\$ 15.356,75	R\$ 122.854,00
2	CÂMERA SPEED DOME	6	Unidade	DAHUA	DHI-SD5A445GB-HNR + TF-P100 256 GB	R\$ 17.716,29	R\$ 106.297,74
3	SUPORE PARA POSTE SPEED DOME	6	Unidade	DAHUA	DH-PFA150-V2	R\$ 625,25	R\$ 3.751,50
4	SUPORE PARA POSTE CÂMERAS BULLET	34	Unidade	DAHUA	DH-PFA152-E	R\$ 313,40	R\$ 10.655,60
5	CAIXA PARA ACOMODAÇÃO DE CONEXÃO	36	Unidade	DAHUA	PFA130-E	R\$ 342,27	R\$ 12.321,72
6	CAIXA PARA ACOMODAÇÃO DE CABO	6	Unidade	DAHUA	PFA126	R\$ 1.977,32	R\$ 11.863,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7	CÂMERA DOME FIXA	50	Unidade	DAHUA	DH-IPC- HDBW3541E-AS- S2 + TF-P100 256 GB	R\$ 3.329,40	R\$ 166.470,00
8	CÂMERA BULLET FIXA	36	Unidade	DAHUA	DH-IPC- HFW3541T-ZAS- S2 + TF-P100 256 GB	R\$ 4.790,04	R\$ 172.441,44
9	PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO UNIFICADO	1	Unidade	DAHUA	DSS7016DR-S2 + HD 1TB WD PURZ SATA PARA SISTEMA OPERACIONAL	R\$ 145.164,51	R\$ 145.164,51
10	HD PARA ARMAZENAMENTO	15	Unidade	WD	HD 8TB SATA 3,5 7200RPM WD84PURZ	R\$ 5.153,42	R\$ 77.301,30
11	TERMINAL FACIAL	31	Unidade	DAHUA	DHI-ASI8213SA-W	R\$ 13.283,67	R\$ 411.793,77
12	CATRACA BALCÃO	10	Unidade	DAHUA	9 ASGB611K-L + 9 ASGB611K-R + 1 DHI-ASGB622K-D + 20 ASF053-ZJ + 10 ASF-BZB-A800	R\$ 59.919,04	R\$ 599.190,40
13	CANCELA	6	Unidade	PPA / INTELBRAS	BARREIRA AUTOMATICA BARRIER R BRUSHLESS UNIVERSAL BIVOLT 60HZ 3,50MTS LARANJA LED + BRAÇO DE CANCELA RETANGULAR 3,5MTS 6030 + NOBREAK DE 700VA COM ESTABILIZADOR DE TENSÃO INTELBRAS ATTIV 700 + BOTOEIRA PARA ABERTURA MANUAL	R\$ 18.494,82	R\$ 110.968,92
14	LAÇO INDUTIVO	12	Unidade	PPA	LAÇO INDUTIVO 1,90 X 0,80M	R\$ 467,53	R\$ 5.610,36
15	CONTROLADOR DE LAÇO INDUTIVO	6	Unidade	PPA	CENTRAL DE LAÇO 2 PONTOS CX 7602 - CITROX	R\$ 2.467,52	R\$ 14.805,12
16	TOTEM PARA CONTROLE DE	6	Unidade	PROTECTM	TOTEM CONTROLE DE	R\$ 2.042,19	R\$ 12.253,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	ACESSO				ACESSO PISO 1,35 M - FRENTE 45CM		
17	BLOQUEADOR ELÉTRICO PARA PORTAS	6	Unidade	DAHUA	DHI-ASF500B	R\$ 4.013,94	R\$ 24.083,64
18	ACIONADOR DE ABERTURA	6	Unidade	INTELBRAS	BT 4001	R\$ 279,54	R\$ 1.677,24
19	ESTAÇÃO DE TRABALHO	6	Unidade	CONCORDIA	WORKSTATION CONCÓRDIA CORE I5 10400F, 8GB DDR4, 500GB, SSD 240GB, PLACA RX550 500W, COM WINDOWS 11 PRO, PRETO	R\$ 14.610,33	R\$ 87.661,98
20	MONITOR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO	9	Unidade	LG	MONITOR LED 23,8" LG IPS FULL HD, 75HZ, TECNOLOGIA AMD FREESYNC - 24MP400-B - BIVOLT	R\$ 2.172,06	R\$ 19.548,54
21	TELA PARA VIDEOWALL	6	Unidade	DAHUA	DHI-LS550UEM-EG	R\$ 47.587,59	R\$ 285.525,54
22	SUPORTE VIDEOWALL	6	Unidade	LINE CONFERENCE	VD 100-007	R\$ 1.071,42	R\$ 6.428,52
23	CONTROLADOR VIDEOWALL	1	Unidade	DAHUA	DHI-NVD0605DH-4I-4K	R\$ 27.363,55	R\$ 27.363,55
24	MOBILIÁRIO PARA WORKSTATION	2	Unidade	ELLAN	TRADESK L1200 H760 P900 C400 + SUPORTE PAREDE 2 MONITORES PLMSM04A	R\$ 16.688,24	R\$ 33.376,48
25	CADEIRA TÉCNICA	2	Unidade	FLEXFORM	POLTRONA EXECUTIVA "B"	R\$ 6.240,23	R\$ 12.480,46
26	NOBREAK TIPO I - 6 KVA	1	Unidade	INTELBRAS	DNB 6.0KVA	R\$ 24.974,67	R\$ 24.974,67
27	NOBREAK TIPO II - 1,5 KVA	16	Unidade	INTELBRAS	NOBREAK ATTIV 1500VA 220V	R\$ 2.492,03	R\$ 39.872,48
28	RACK INTERNO 12U	6	Unidade	INTELBRAS	MINI RACK 12U X 19P X 570MM	R\$ 2.158,75	R\$ 12.952,50
29	RACK PISO 44U	1	Unidade	HEPSO	RACK DE PISO 44UX19PX870MM DESMONTADO - PRETO	R\$ 6.262,96	R\$ 6.262,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

30	SWITCH 24 PORTAS	1	Unidade	PLANET	SWITCH PLANET 24 P SFP GIGABIT 8 P ETHERNET GS- 5220-16S8C	R\$ 22.801,40	R\$ 22.801,40
31	MINI GBIC TIPO A	8	Unidade	DAHUA	GSFP-1310T-20-SMF	R\$ 873,40	R\$ 6.987,20
32	MINI GBIC TIPO B	8	Unidade	DAHUA	GSFP-1310R-20-SMF	R\$ 873,40	R\$ 6.987,20
33	SWITCH POE 16 PORTAS	11	Unidade	DAHUA	PFS4218-16ET-190	R\$ 4.410,89	R\$ 48.519,79
34	ORGANIZADOR DE CABO 01U	18	Unidade	WJ	PASSA CABO HORIZONTAL 1UX19" PRETO LISO GPCAB0001	R\$ 61,36	R\$ 1.104,48
35	BANDEJA FIXA	2	Unidade	HEPSO	BANDEJA FIXA 800 MM PRETO	R\$ 376,62	R\$ 753,24
36	FRENTE FALSA 01U	3	Pacotes	WJ	FRENTE FALSA 1U PRETO TEXTURIZADO FRFAL0003 - 10 PC	R\$ 275,64	R\$ 826,92
37	DIO 19" 24FO	1	Unidade	FIBRACEM	DIO PADRÃO 19 24FO (9)SM C/ PIGTAIL SC/APC PRETO FIT DIO.00082.01	R\$ 1.899,01	R\$ 1.899,01
38	PROTETOR ELETRÔNICO PARA RACK	3	Unidade	INTELBRAS	EPR 212	R\$ 229,51	R\$ 688,53
39	RACK EXTERNO	4	Unidade	PROTECTM	RACK OUTDOOR 08UX470MM - BEGE	R\$ 2.172,06	R\$ 8.688,24
40	VENTILADOR PARA RACK PISO	1	Unidade	INTELBRAS	KIT VENTILAÇÃO 4 VENTILADORES PARA RACK - KVR 4V	R\$ 1.284,02	R\$ 1.284,02
41	VENTILADOR PARA RACK EXTERNO	4	Unidade	INTELBRAS	KIT VENTILAÇÃO 2 VENTILADORES PARA RACK - KVR 2V	R\$ 629,54	R\$ 2.518,16
42	PATCH CORD 2,5 METROS CAT6	20	Unidade	FURUKAWA	PATCH CORD U/UTP GIGALAN GREEN CAT.6 LSZH T568 2,5M CZ 35123244	R\$ 214,28	R\$ 4.285,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

43	PATCH CORD 1,5 METROS CAT6	20	Unidade	FURUKAWA	PATCH CORD. U/UTP GIGALAN GREEN CAT.6 LSZH T568A 1.5M CZ 35123242	R\$ 175,32	R\$ 3.506,40
44	CABO DE REDE CAT6	20	Caixa	FURUKAWA	CABO ELET. GIGALAN MAX GREEN U/UTP 23AWG CAT.6 LSZH CZ.23400198	R\$ 6.883,08	R\$ 137.661,60
45	CABO PP 2X 2,5MM ²	2000	metro	SIL	CABO PP 2X3,5MM 500V PRETO, AZUL CLARO, VERDE E AMARELO	R\$ 24,15	R\$ 48.300,00
46	CABO DROP 01 FO	2000	metro	TRANSCEND	CABO ÓPTICO MINI DROP SM 1FO	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
47	POSTE METÁLICO	21	Unidade	PIRÂMIDE	POSTE TELECÔNICO RETO ENGASTADO GALVANIZADO A FOGO 4"	R\$ 3.733,75	R\$ 78.408,75
48	CONVERSOR DE MÍDIA TIPO A	8	Unidade	PLANET	GT-806A15	R\$ 3.165,47	R\$ 25.323,76
49	CONVERSOR DE MÍDIA TIPO B	8	Unidade	PLANET	GT-806B15	R\$ 3.316,99	R\$ 26.535,92
50	PATCH PANEL CAT.6	1	Unidade	FURUKAWA	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.6 T568A/B SOHOPLUS	R\$ 2.045,12	R\$ 2.045,12
51	PATCH PANEL CAT.5E	3	Unidade	FURUKAWA	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT.5.E T568A/B SOHOPLUS	R\$ 704,21	R\$ 2.112,63
52	PATCH CORD CAT5.E	1	Unidade	FURUKAWA	PATCH CORD U/UTP SOHOPLUS CAT.5E CMX T568A/B 0.5M CINZA	R\$ 34,90	R\$ 34,90
53	JOYSTICK PARA CONTROLE DE SPEED DOMES	3	Unidade	DAHUA	DHI-NKB1000-E	R\$ 4.240,11	R\$ 12.720,33
54	INTERCOMUNICADOR COM RECONHECIMENTO FACIAL PARA ÁREA	6	Unidade	DAHUA	DHI-VTO7521G	R\$ 8.207,30	R\$ 49.243,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

	EXTERNA						
55	DUTO PEAD DUPLO	2000	metro	POLIERG	SD DUPLO PEAD 40X3,0 RAN PR CINTADO	R\$ 47,07	R\$ 94.140,00
56	CAIXAS DE PASSAGEM PARA INFRAESTRUTURA EXTERNA	40	Unidade	STANDER	CAIXA 600X600X590	R\$ 1.045,45	R\$ 41.818,00
57	TAMPA PARA CAIXA DE PASSAGEM	40	Unidade	STANDER	TAMPA PARA CAIXA 600X600X590 CUSTOMIZADA COM A ESCRITA "MUN. DE HORTOLÂNDIA"	R\$ 1.834,40	R\$ 73.376,00
58	CARTÕES DE ACESSO	100	Unidade	INTELBRAS	TH 2000 MF	R\$ 18,18	R\$ 1.818,00
TOTAL GERAL DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS						R\$ 3.272.861,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de **18 (dezoito) meses**, contado da data de entrega do sistema instalado e configurado de forma completa com o devido aceite do gestor do contrato, sendo prorrogável em comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.615.000,00 (três milhões e seiscentos e quinze mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do contrato e da **CONTRATANTE**;

6.4.4. O período de prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital por ele abrangidas.

6.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.12. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6.15. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.16. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.17. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.17.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.17.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.17.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do contrato, a qual será liberada, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. A inobservância do prazo fixado para a prestação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescindir o contrato.

11.3. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.4. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quaisquer das modalidades de garantia.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.7. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.7.2. Seguro-garantia;

11.7.3. Fiança bancária.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.6., observada a legislação que rege a matéria.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.15. Será considerada extinta a garantia:

11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.17. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Termo Contratual.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) 02.05.01.04.122.0216.2020.3.3.90.39.01.1100000;

b) 02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52.01.1100000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 48852/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 102/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Ieda Manzano de Oliveira

EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.
Carlos Eduardo Moraes Lima
CONTRATADO